

Previdência Social

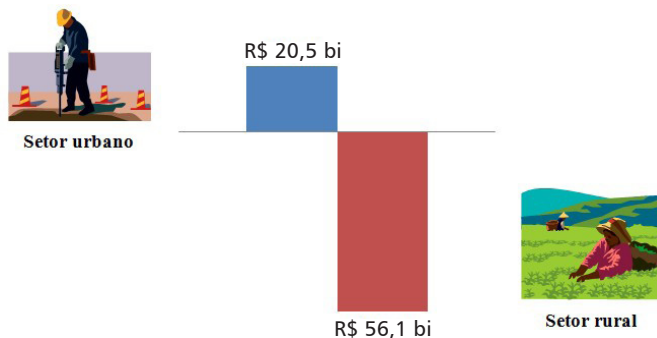
A Previdência Social, prevista na Constituição Federal como um direito social, organiza-se em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC), sendo o primeiro e o segundo públicos, e o terceiro, privado.

<p>RGPS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possui caráter contributivo e filiação obrigatória. • Observa critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. • Inclui cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade e ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, garantia de salário-família e auxílio reclusão para os dependentes de baixa renda, e pensão por morte do segurado.
<p>RPPS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. • Observa critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. • Engloba os encargos financeiros da União com os militares inativos e seus pensionistas.
<p>RPC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possui caráter privado e facultativo; • Encontra-se dividido em dois segmentos: <ul style="list-style-type: none"> a) operado por seguradoras e entidades abertas de previdência privada, com acesso individual e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados e; b) operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, também conhecidas como fundos de pensão, que são supervisionados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Ao longo dos últimos cinco anos, os gastos com a Previdência Social cresceram, em valores nominais, de R\$ 234,1 bilhões em 2007 para R\$ 359,9 bilhões em 2011 (média de 9% aa).

O Regime Geral da Previdência Social apresentou necessidade de financiamento de R\$ 35,5 bilhões em 2011, 17% menor que em 2010, devido principalmente ao resultado positivo de R\$ 20,5 bilhões da clientela urbana.

Nos últimos cinco anos, os gastos com Previdência Social subiram de R\$ 234,1 bilhões em 2007 para R\$ 359,9 bilhões em 2011.



Fonte: Fluxo de caixa do INSS e Relatório do resultado Primário da STN

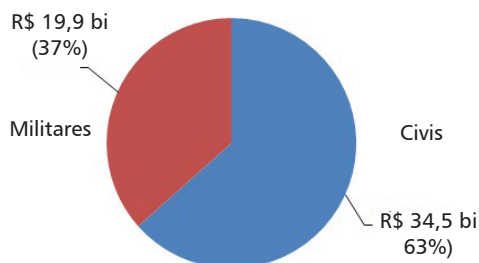
TC-015.529/2010-0, ainda não apreciado por esta Corte.

No caso da clientela rural, existe um déficit de R\$ 56,1 bilhões em 2011 (73,4% maior que em 2007), representando 1,35% PIB. Auditoria realizada pelo Tribunal em 2010 apontou os seguintes fatores como principais causas desse déficit:

- insuficiência das fontes de arrecadação rural;
- modelo de arrecadação por sub-rogação, na qual a contribuição não é recolhida pelo segurado, impossibilitando a individualização da contribuição do segurado especial e facilitando a evasão fiscal;
- desenho do benefício rural, que não exige comprovação de contribuição para sua concessão; e
- aumento real no valor do salário mínimo, que gera aumentos de despesa sem o correspondente crescimento da arrecadação.

Já no setor público federal, o Regime Próprio de Previdência apresentou déficit de R\$ 54,5 bilhões em 2011, equivalente a 0,83% do PIB, dividido entre servidores civis e militares.

Gráfico. Déficit do RPPS em 2011



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2007 a 2011.

No mesmo trabalho citado acima, o TCU constatou que o déficit do RPPS associado aos servidores civis é decorrente, principalmente, do longo período, mais de 100 anos, em que vigorou um regime administrativo sem contribuições para aposentadoria e sem preocupação com equilíbrio financeiro ou atuarial, e da inclusão no regime de mais de 650 mil celetistas, sem que houvesse a devida compensação entre os regimes.

A partir da EC 3/93, houve crescente preocupação com essas despesas previdenciárias, que resultou em reformas profundas no regime, efetivadas com as EC 20/98 e 41/2003, que estabeleceram critérios condizentes com um regime previdenciário, incluindo a previsão de previdência complementar.

Destaca-se que a recém aprovada Lei 12.618/2012 instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo. As novas regras determinam que se aplicará o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões do setor público federal, no intuito de reduzir o valor desse déficit.